

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/10/2025 | Edição: 190 | Seção: 1 | Página: 58

Órgão: Ministério do Esporte/Gabinete do Ministro

PORTARIA MESP Nº 92, DE 2 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o acompanhamento da aplicação dos recursos e a apresentação do relatório anual de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e estabelece parâmetros para a utilização de recursos públicos em despesas administrativas.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, bem como as informações contidas no processo nº 71000.042691/2025-23, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento para o acompanhamento da aplicação dos recursos e para a apresentação do relatório anual de que trata o art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e estabelece os parâmetros exigidos para a realização de despesas administrativas, com recursos públicos, necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico do Brasil - COB, pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, pelo Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e pela Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Seção I

Dos relatórios das entidades

Art. 2º O acompanhamento da aplicação dos recursos distribuídos ao Comitê Olímpico do Brasil - COB, ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, ao Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP, à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE e à Confederação de Desporto Universitário - CBDU, por força da Lei nº 13.756, de 2018, será realizado pelo Ministério do Esporte.

§ 1º O Ministério do Esporte poderá solicitar acesso aos documentos técnicos e contábeis relativos aos recursos recebidos e aplicados pelas entidades mencionadas no caput, a qualquer momento, os quais deverão ser arquivados pelo prazo mínimo de dez anos.

§ 2º O acompanhamento pelo Ministério do Esporte poderá ser realizado por meio de visitas in loco, previamente agendadas.

Art. 3º As entidades citadas no art. 2º deverão apresentar, até o último dia útil do mês de março de cada ano, as comprovações de aplicação dos recursos recebidos no ano anterior, mediante o envio de relatório ao Ministério do Esporte, contendo:

I - os valores mensais arrecadados, oriundos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, conforme Anexo I desta Portaria;

II - a discriminação da utilização dos recursos, detalhada conforme Anexo II desta Portaria, categorizada em:

a) programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;



- b) programas e projetos de formação de recursos humanos;
- c) programas e projetos de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- d) programas e projetos de participação em eventos esportivos;
- e) despesas administrativas; e

f) fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas, somente nos relatórios do COB e do CPB, conforme § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

III - os critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada.

§ 1º O Ministério do Esporte poderá solicitar, sempre que julgar pertinente, informações complementares para as entidades citadas no art. 2º.

§ 2º A documentação apresentada deverá ser confeccionada pelas entidades em formato eletrônico editável, sem restrição de acesso ao conteúdo.

§ 3º Na hipótese de aplicação indireta de recursos, os programas ou projetos deverão ser descritos no relatório, contendo a descrição do objeto, o nome da entidade beneficiada, o valor pactuado e o valor efetivamente descentralizado.

§ 4º O valor total das despesas administrativas deve constar do Anexo II desta Portaria e seu detalhamento, por grupo de despesas, deve ser apresentado na forma do Anexo III desta Portaria.

§ 5º Os relatórios do COB e do CPB deverão conter, no Anexo II, o valor total gasto com a alínea "f" do inciso II deste artigo. O detalhamento da aplicação desses recursos deve ser apresentado na forma do Anexo IV desta Portaria, categorizado em:

- a) fomento de eventos e competições esportivas;
- b) realização de treinamentos;
- c) manutenção;
- d) custeio; e
- e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

Seção II

Da análise pelo Ministério do Esporte

Art. 4º As Secretarias Nacionais vinculadas ao Ministério do Esporte deverão elaborar relatórios acerca da aplicação dos recursos até o último dia útil do mês de abril de cada ano, sendo de responsabilidade:

I - da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva - SNE, os relatórios de COB e CBC;

II - da Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social - SNEALIS, os relatórios de CBDE e CBDU; e

III - da Secretaria Nacional de Paradesporto - SNPAR, os relatórios de CPB e do CBCP.

§ 1º Os relatórios deverão possuir a estrutura mínima contida no Anexo V desta Portaria e acomodar análise da aplicação dos recursos, considerando os itens listados no art. 3º.

§ 2º É de responsabilidade do Ministério do Esporte encaminhar os relatórios produzidos para deliberação do Conselho Nacional do Esporte - CNE, na próxima reunião ordinária que vier a ocorrer após a elaboração dos relatórios pelas Secretarias Nacionais mencionadas neste artigo.

§ 3º Na hipótese de os relatórios não serem aprovados pelo CNE, o Ministério do Esporte notificará a Caixa Econômica Federal para suspensão dos repasses dos recursos, conforme disposto no § 3º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Os relatórios deverão conter a análise sobre o cumprimento da obrigatoriedade do percentual mínimo de aplicação dos recursos de que trata o § 6º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, além de outras informações que avaliem o mérito da utilização dos recursos sempre considerando preceitos legais, especialmente os contidos no art. 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018 e na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.



Art. 5º O Ministério do Esporte deverá publicar em seu sítio eletrônico na internet os relatórios referentes ao COB, ao CPB, ao CBC, ao CBCP, à CBDE e à CBDU, após deliberação do CNE, conforme disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Seção I

Das despesas administrativas

Art. 6º Para efeitos desta Portaria, consideram-se despesas administrativas aquelas essenciais à manutenção das atividades-meio da entidade e aquelas necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 7º São despesas administrativas, entre outras:

I - pagamento de remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - pagamento de hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação, quando relacionadas à realização de atividades-meio da respectiva entidade;

III - contratação de serviços técnicos especializados e de assessoria e consultoria, a exemplo de: jurídica, contábil, de planejamento estratégico, de governança, de imprensa, de comunicação, de seguros, de auditoria interna e externa e de prestação de contas;

IV - serviços de manutenção predial, a exemplo de:

a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana) e securitários (contra incêndio) e afins;

b) manutenção de equipamentos de ar-condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância; e

c) reforma, adaptação ou ampliação de espaços físicos da sede da respectiva entidade necessárias ao suporte do desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, limitada ao valor de até um milhão e quinhentos mil reais.

V - segurança, limpeza, lavanderia, telefone, água, TV a cabo, esgoto, correios, energia elétrica, transporte de lixo, internet e afins;

VI - contratação de serviços de informática essenciais à realização das atividades-meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de materiais e licenças, web design de informática, serviços de desenvolvimento de software de gestão, serviços de hospedagem em nuvem, serviços de audiovisual e afins;

VII - contratação de serviços gráficos, postais, cartorários, de tradução e de publicações em geral, incluindo a publicação de balanços, editais, extratos de contratos e afins;

VIII - aquisição ou locação de mobiliário e equipamentos, material de escritório e afins; e

IX - tarifas bancárias, taxas e afins.

Art. 8º Não são consideradas despesas administrativas:

I - valores repassados pelos Comitês a seus filiados ou vinculados;

II - despesas voltadas às atividades finalísticas de promoção do desporto, consoante o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018;

III - despesas com remuneração daqueles que desempenham funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



IV - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas;

V - despesas com contratação de serviços de informática específicos para o desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 23 da Lei nº 13.756, de 2018, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde e de definição de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas;

VI - despesas com hospedagens, passagens, diárias, transporte e alimentação de atletas e membros de comissões técnicas, desde que imprescindíveis à participação dos atletas na competição; e

VII - despesas com manutenção de instalações e equipamentos esportivos.

Seção II

Dos limites das despesas administrativas

Art. 9º O COB, o CPB, o CBC, o CBCP, a CBDE e a CBDU deverão respeitar o limite máximo de vinte e cinco por cento dos recursos oriundos da Lei nº 13.756, de 2018, para custeio de despesas administrativas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, até o ano de 2028, o CBCP poderá utilizar, no máximo, quarenta por cento dos recursos de que trata o caput deste artigo para o custeio de despesas administrativas.

Art. 10. Quando da descentralização de recursos previstos na Lei nº 13.756, de 2018, as entidades filiadas ou vinculadas ao COB, ao CPB, ao CBC e ao CBCP deverão respeitar os seguintes limites para o custeio de despesas administrativas:

I - vinte e cinco por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao COB;

II - quarenta por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de uma modalidade paralímpica;

III - trinta e cinco por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de duas modalidades paralímpicas;

IV - trinta por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CPB responsável pela administração de três ou mais modalidades paralímpicas;

V - dez por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CBC; e

VI - dez por cento do valor total repassado à entidade filiada ou vinculada ao CBCP.

Seção III

Das orientações relativas à execução das despesas

Art. 11. A aquisição de bens e a contratação de serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as determinações do Tribunal de Contas da União, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 12. Os recursos de que trata a presente Portaria deverão ser mantidos, tão logo recebidos, em conta bancária específica e aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 13. A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade deve ser compatível com o valor de mercado, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. A remuneração pode ser complementada com recursos privados, próprios da entidade contratante.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Ficam revogadas:



I - a Portaria nº 166, de 6 de fevereiro de 2020; e

II - a Portaria ME nº 341, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, exceto:

I - o parágrafo único do art. 9º e o inciso VI do art. 10 que entram em vigor na data de publicação desta Portaria.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

ANEXO I

QUADRO RESUMO - RECURSOS ARRECADADOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

MÊS	VALOR
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	



ANEXO II

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

CATEGORIA DE DESTINAÇÃO [1]	PROGRAMA [2]	PROJETO [3]	TIPO DE APLICAÇÃO [4]	OBJETO [5]	ENTIDADE BENEFICIADA [6]	CRITÉRIO DE ESCOLHA DA ENTIDADE [7]	VALOR PACTUADO DO OBJETO [8]	VALOR DESPENDIDO NO ANO [9]

[1] A ser preenchido com uma das opções abaixo, conforme art. 3º:

- a) fomento, desenvolvimento e manutenção do desporto;
- b) formação de recursos humanos;
- c) preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas;
- d) participação em eventos esportivos;
- e) despesas administrativas; ou
- f) fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paralímpicas.

Nota 1: Para a categoria "e", preencher as colunas 1, 2, 3 e 5 com "despesas administrativas", a coluna 4 com "Direta" e a coluna 9 com o valor total. As demais colunas devem ser preenchidas com "não se aplica". O detalhamento desta categoria será realizado na forma do Anexo III desta Portaria.

Nota 2: Para a categoria "f", preencher as colunas 1, 2, 3 e 5 com "fomento e manutenção das instalações esportivas olímpicas e paraolímpicas", a coluna 4 com "Direta" e a coluna 9 com o valor total. As demais colunas devem ser preenchidas com "não se aplica". O detalhamento desta categoria será realizado na forma do Anexo IV desta Portaria.

Nota 3: As células da tabela não devem ser mescladas. As informações iguais devem ser repetidas nas linhas inferiores, por exemplo, quando se tratar de uma mesma categoria, programa ou projeto.

[2] Preenchimento a ser realizado com o nome do Programa desenvolvido pela entidade, se existente.

Nota 4: Entende-se por Programa o conjunto estruturado e contínuo de ações, com objetivos amplos e metas de médio a longo prazo. Geralmente possuem diretrizes, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento e avaliação.

[3] Preenchimento a ser realizado com o nome do Projeto, se existente, entendendo-o enquanto pertencente a um Programa.

Nota 5: Entende-se por Projeto a intervenção pontual e específica, com prazo determinado, objetivos delimitados e escopo definido, voltada à execução de ações concretas no âmbito do desporto. Os projetos devem estar vinculados a programas e apresentar plano de trabalho detalhado.

[4] A ser preenchido com:

- a) Direta (realizadas exclusivamente pela entidade); ou
- b) Descentralizada (realizadas pelas entidades filiadas ou vinculadas).

Nota 6: Se a execução do objeto envolveu tanto a entidade quanto sua filiada ou vinculada, detalhe em linhas separadas a parcela de aplicação direta e a parcela de aplicação descentralizada.

[5] O objeto pactuado no instrumento jurídico da parceria estabelecida, contendo a descrição clara e precisa da finalidade da utilização dos recursos.

[6] A ser preenchido com o nome da entidade beneficiada com recursos descentralizados. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for "Direta" escrever "Não se aplica".

[7] A ser preenchido com a maneira, razão ou discernimento como foi escolhida/selecionada/definida a entidade parceira. Nos casos em que o Tipo de Aplicação for "Direta" escrever "Não se aplica".



[8] A ser preenchido com o valor pactuado de cada objeto mencionado na 5ª coluna.

[9] A ser preenchido com o valor efetivamente descentralizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for "Descentralizada") ou efetivamente utilizado (para os casos em que o Tipo de Aplicação for "Direta") conforme cada objeto.

[10] A ser preenchido com a situação da prestação de contas (Ex: Aguardando Prestação de Contas; Prestação de Contas em Análise; Prestação de Contas Aprovada; Prestação de Contas Aprovada com Ressalvas; Prestação de Contas Rejeitada). Nos casos em que o Tipo de Aplicação for "Direta" escrever "Não se aplica".

ANEXO III

DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

GRUPO DE DESPESA [11]	VALOR [12]
Pessoal	
Viagens	
Serviços técnicos especializados	
Manutenção predial	
Serviços essenciais e complementares	
Serviços de informática	
Serviços de publicação e comunicação gráfica	
Bens e materiais de uso administrativo	
Tarifas e taxas	
TOTAL	

11] As categorias indicadas neste Anexo refletem os incisos do Art. 7º desta Portaria. Os grupos de despesa desta coluna podem ser excluídos, alterados ou acrescentados, de acordo com as despesas efetivamente realizadas pela entidade, desde que não conflitem com a Seção I do Capítulo III desta Portaria.

[12] Preencher com o valor gasto/utilizado no respectivo grupo de despesa no ano.

ANEXO IV

(Somente para COB e CPB)

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PARA FOMENTO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS, MANUTENÇÃO, CUSTEIO, ADEQUAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE INFRAESTRUTURA FÍSICA NAS INSTALAÇÕES ESPORTIVAS OLÍMPICAS E PARALÍMPICAS, INCLUSIVE NAQUELAS SOB SUA GESTÃO.

INSTALAÇÃO ESPORTIVA [13]	CATEGORIA DE APLICAÇÃO [14]	OBJETO [15]	VALOR [16]

[13] Preencher com o nome da instalação esportiva olímpica e/ou paralímpica.

[14] Preencher conforme as possibilidades existentes no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018: a) fomento de eventos e competições esportivas; b) realização de treinamentos; c) manutenção; d) custeio; e) adequação e aperfeiçoamento de infraestrutura física.

[15] Preencher qual foi o produto da utilização dos recursos, a finalidade dela; especificar o que foi adquirido, realizado ou contratado, etc.

[16] Preencher com o valor gasto/utilizado no objeto no ano.

ANEXO V

DO RELATÓRIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE

(Exclusivo para as Secretarias Nacionais do Ministério do Esporte)

RELATÓRIO Nº XXX/ANO/SIGLA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO PELO(A) [NOME DA ENTIDADE] DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI Nº 13.756, DE DEZEMBRO DE 2018, REFERENTE AO ANO DE XXXX.

1. INTRODUÇÃO

Deverá introduzir de forma sucinta o assunto que será tratado no relatório. Poderá enunciar o objeto do relatório, inclusive mencionando o nome da entidade, a fundamentação, bem como o objetivo de submissão ao Conselho Nacional do Esporte para deliberação.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Poderá mencionar toda a legislação aplicável e utilizada (mencionada) no relatório, preferencialmente com hiperlink para direcionamento em página da web, a exemplo de:

1. Constituição Federal;
2. Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998;
3. Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e
4. Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023.

3. DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELA ENTIDADE

Deverá conter síntese das informações mencionadas pela entidade e, especialmente, deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, conforme art. 23, § 4º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

- 3.1 programas e projetos desenvolvidos, por entidade beneficiada com destinação de recursos;
- 3.2 valores gastos; e



3.3 critérios de escolha ou seleção de cada entidade beneficiada e a respectiva prestação de contas acerca da utilização dos recursos recebidos.

Este campo deverá expor sobre a utilização dos recursos pela entidade de forma que o Conselho Nacional do Esporte tenha condições de identificar a utilização dos recursos sob diversos eixos, a exemplo de: a) esporte atendido (modalidade esportiva); b) entidade beneficiada com recursos descentralizados; c) tipo de execução (direta ou descentralizada); d) categoria de aplicação (art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018); e) resultados alcançados etc.

4. DA ANÁLISE

Deverá conter análise discricionária sobre o mérito e a conformidade legal da utilização dos recursos de forma a subsidiar decisão do Conselho Nacional do Esporte.

Deverá considerar, minimamente, os preceitos contidos no art. 217 da Constituição Federal, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 2018 e na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e poderá possuir outras informações consideradas pertinentes por cada Secretaria de forma a apreciar o mérito da utilização dos recursos.

Para os casos de COB e CPB deverá ser analisado, inclusive, o dever contido no art. 23, § 6º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

5. DA CONCLUSÃO

Deverá conter afirmada posição do parecerista sobre o assunto, ou seja, sobre a aplicação dos recursos pela entidade.

Recomenda-se mencionar se identificada (ou não) irregularidades, impropriedades, ilegalidades ou vícios na utilização dos recursos.

6. DA VALIDAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Deverá conter o descritivo dos servidores responsáveis pela análise e deliberação a respeito do relatório no âmbito da Secretaria Nacional finalística. Abaixo modelo referencial passível de ser adotado.

É o entendimento que submeto à apreciação superior.

NOME DO(A) SERVIDOR(A) RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

CARGO DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo. Encaminhe-se para deliberação do(a) Secretário(a) Nacional de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

NOME DO SUPERIOR IMEDIATO (SE HOUVER)

CARGO DO(A) SERVIDOR(A)

De acordo. Encaminhe-se para o Gabinete do Ministro, com sugestão de encaminhamento ao Conselho Nacional do Esporte - CNE, conforme disposto no art. 23, § 2º, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e no art. 4º, § 2º, da Portaria MESP nº 92, de 2 de outubro de 2025.

NOME DO(A) SECRETÁRIO(A) NACIONAL

SECRETÁRIO(A) NACIONAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

